

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA

SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.

Regimento da Auditoria Interna	Código: REG-AUD-02
Área: Auditoria Interna	Criado em: 12/2023
Conselho de Administração	Revisão: 03

Sumário

1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA.....	4
3. REGULAMENTAÇÃO.....	4
3.1. Constituição da Auditoria Interna.....	4
3.2. Acesso à Informação	4
3.3. Vedações.....	4
3.4. Arquivos e Registros	5
3.5. Revisão e Divulgação	5
4. DIRETRIZES GERAIS DA AUDITORIA INTERNA	5
4.1. Missão.....	5
4.2. Visão	5
4.3. Objetivo	6
4.4. Princípios.....	6
4.5. Autonomia e Independência	6
5. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO	7
5.1. Hierarquia e Subordinação	7
5.2. Composição da Área	7
5.3. Recursos e Orçamento	7
5.4. Avaliação e Remuneração	8
6. GOVERNANÇA E ATRIBUIÇÕES	8
6.1. Competência da Auditoria Interna.....	8
6.2. Atribuições e Responsabilidades do Gestor da Auditoria Interna.....	9
6.3. Conduta, Deveres e Responsabilidades do Auditor Interno	9
7. ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA.....	12
7.1. Metodologia.....	12
7.2. Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT	12
7.3. Escopo da Auditoria Interna	12
7.4. Comunicação e Reporte	13
7.5. Monitoramento dos Planos de Ação definidos pelos Auditados.....	14

Regimento da Auditoria Interna	Código: REG-AUD-02
Área: Auditoria Interna	Criado em: 12/2023
Conselho de Administração	Revisão: 03

7.6. Relatório Anual de Auditoria Interna - RAINT.....	15
8. COORDENAÇÃO COM A AUDITORIA INDEPENDENTE	15
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	15
9.1. Omissões e Dúvidas	15
9.2. Divisibilidade	15
9.3. Violações	15
9.4. Vigência.....	15
10. ALÇADAS DE APROVAÇÃO	15
11. CONTROLE DE VERSÕES	16

Regimento da Auditoria Interna	Código: REG-AUD-02
Área: Auditoria Interna	Criado em: 12/2023
Conselho de Administração	Revisão: 03

1. OBJETIVO

Artigo 1º. Este regimento define a missão, a visão e os princípios da Auditoria Interna da SPC Grafeno (Companhia), bem como sua independência, responsabilidades, regulamentação, composição, escopo de trabalho, posicionamento na estrutura da Companhia e a atuação do auditor interno.

2. ABRANGÊNCIA

Artigo 2º. Este Regimento é aplicável à Companhia, a todos os seus colaboradores, diretores, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros, independente de ligação direta ou indireta. Esta Política impõe os padrões mínimos e razoáveis à auditoria interna e deverá ser divulgada dentro da Companhia e disponibilizada em seu endereço eletrônico.

3. REGULAMENTAÇÃO

3.1. Constituição da Auditoria Interna

Artigo 3º. A Auditoria Interna tem sua constituição prevista no Estatuto Social da Companhia, sendo estruturada de modo compatível com a natureza, porte, complexidade, estrutura e perfil de risco da Companhia.

Artigo 4º. A Auditoria Interna tem sua atividade disciplinada e regulamentada pela Resolução nº 304/2023 do Banco Central do Brasil (BCB).

Artigo 5º. A execução de atividades de Auditoria Interna, no âmbito da Companhia, é de exclusiva competência da unidade de Auditoria Interna.

3.2. Acesso à Informação

Artigo 6º. A Companhia deve garantir aos membros da equipe de auditoria interna, no desempenho de suas atividades, condições necessárias para a avaliação independente da qualidade e efetividade dos processos e sistemas de informações gerenciais da Companhia e das estruturas de gestão de riscos, controles internos e conformidade.

Artigo 7º. O auditado é responsável pela autenticidade e integralidade de todos os dados e informações disponibilizados ao auditor interno.

3.3. Vedações

Artigo 8º. É vedado a membro do órgão de Auditoria Interna:

I - Atuar na auditoria de atividades pelas quais tenha tido responsabilidade antes de decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses;

II - Envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos, rotinas operacionais, gerenciamento de riscos e governança corporativa da

Regimento da Auditoria Interna	Código: REG-AUD-02
Área: Auditoria Interna	Criado em: 12/2023
Conselho de Administração	Revisão: 03

Companhia, bem como de qualquer companhia que faça ou venha a fazer parte do mesmo grupo econômico.

Artigo 9º. Ao auditor interno é vedada a delegação de poderes de representação legal, alçadas de aprovação, bem como qualquer tipo de atuação que possa caracterizar conflitos de função.

3.4. Arquivos e Registros

Artigo 10. A Auditoria Interna manterá à disposição do BCB os seguintes documentos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados de sua aprovação:

- I - plano anual de auditoria interna;
- II - planos dos trabalhos;
- III - papéis de trabalho;
- IV - relatórios de auditoria interna;
- V - relatórios de monitoramento sobre a evolução das ações corretivas; e
- VI - relatório anual de auditoria interna.

Parágrafo Único. Os documentos de que tratam os incisos I e VI devem ser aprovados pelo CA.

3.5. Revisão e Divulgação

Artigo 11. O regimento da Auditoria Interna será revisado uma vez ao ano, ou sempre que necessário, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, devendo ser publicado no sítio eletrônico da Companhia, com as informações referentes ao controle de versionamento.

4. DIRETRIZES GERAIS DA AUDITORIA INTERNA

4.1. Missão

Artigo 12. A missão da Auditoria Interna é zelar pelos interesses e gerar valor para a Companhia, mediante avaliação baseada em riscos.

4.2. Visão

Artigo 13. A Auditoria Interna gera valor à organização e às suas partes interessadas ao proporcionar avaliação objetiva e relevante, bem como contribuir para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Regimento da Auditoria Interna	Código: REG-AUD-02
Área: Auditoria Interna	Criado em: 12/2023
Conselho de Administração	Revisão: 03

4.3. Objetivo

Artigo 14. A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de assessoramento à Administração, prestando serviços de avaliação e tendo como objetivo adicionar valor e melhorar as operações da Companhia.

Artigo 15. A Auditoria Interna tem o propósito de avaliar os processos de governança corporativa, a efetividade do gerenciamento dos riscos e a adequação dos controles internos da Companhia, além de realizar a interlocução com os órgãos de controle e fiscalização.

4.4. Princípios

Artigo 16. A atuação da Auditoria Interna fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - ética e transparência nas ações;
- II - proficiência e zelo profissional;
- III - integridade;
- IV - independência;
- V - autonomia técnica e objetividade;
- VI - alinhamento à missão, às estratégias e aos objetivos da Companhia;
- VII - valorização das pessoas;
- VIII - responsabilidade socioambiental;
- IX - qualidade e melhoria contínua;
- X - comunicação eficaz.

4.5. Autonomia e Independência

Artigo 17. A Auditoria Interna detém total autonomia e independência para realizar avaliações e emitir opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Artigo 18. A atividade de Auditoria Interna é exercida com independência e sem a interferência de fatores ou circunstâncias provenientes de outras unidades da organização, no que se refere a:

- I - definição das unidades, atividades ou matérias da Companhia a auditar;
- II - estabelecimento do escopo de trabalho, procedimentos de auditoria, frequência de avaliação e momento oportuno de realização dos exames;
- III - julgamento profissional;
- IV - comunicação dos resultados.

Regimento da Auditoria Interna	Código: REG-AUD-02
Área: Auditoria Interna	Criado em: 12/2023
Conselho de Administração	Revisão: 03

5. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

5.1. Hierarquia e Subordinação

Artigo 19. A Auditoria Interna vincula-se e reporta-se diretamente ao Conselho de Administração (CA) da Companhia.

Parágrafo Único. Os organogramas da Companhia devem refletir este vínculo hierárquico, assegurando a transparência e a eficácia da função de Auditoria Interna.

Artigo 20. A subordinação ao CA assegura à Auditoria Interna a não limitação do seu objetivo, assegurando a atividade livre de interferências de qualquer origem.

Artigo 21. O CA é o responsável pela observância das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de Auditoria Interna e pelo acompanhamento e fiscalização da gestão dessa área.

Artigo 22. Devem ser atendidas, em caráter de prioridade, as demandas oriundas do CA, do Comitê de Auditoria (COAUD) e da Presidência da Companhia.

Parágrafo Único. As referidas demandas devem ser devidamente formalizadas.

Artigo 23. O Gestor da Auditoria Interna tem acesso ao CA, ao COAUD e aos demais órgãos estatutários e, sempre que necessário, reunir-se-á com os presidentes desses colegiados.

Artigo 24. O Gestor da Auditoria Interna poderá participar de reuniões do CA, sem direito a voto, na forma determinada por aquele colegiado.

Artigo 25. A Auditoria Interna reunir-se-á com o COAUD para prestar contas sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades, assim como para informar sobre o atendimento das recomendações ou indagações desse colegiado, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria.

5.2. Composição da Área

Artigo 26. A Auditoria Interna consiste em órgão interno da Companhia, sendo gerenciada e composta por empregados vinculados à Companhia.

Artigo 27. O Gestor da Auditoria Interna terá sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa sujeita à aprovação do CA.

Artigo 28. Em caso de vacância, ausência, férias ou impedimentos eventuais, o Gestor da Auditoria Interna será substituído, temporariamente, por empregado da área em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo CA.

5.3. Recursos e Orçamento

Artigo 29. A atividade da Auditoria Interna deve ser contínua e efetiva e dispor de:

- I - recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;
- II - canais de comunicação definidos e eficazes;

Regimento da Auditoria Interna	Código: REG-AUD-02
Área: Auditoria Interna	Criado em: 12/2023
Conselho de Administração	Revisão: 03

III - pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

Artigo 30. A Auditoria Interna submete seu orçamento para alocação de recursos ao CA, e, quando necessário, utiliza especialistas da Companhia, ou solicita a contratação de especialistas externos, para a realização de exames sobre assuntos técnicos especializados ou de caráter singular.

Artigo 31. É responsabilidade do CA o provimento de recursos humanos e materiais (inclusive capacitação) e de estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento das atividades de Auditoria Interna.

Artigo 32. A aprovação do orçamento financeiro anual e da estrutura funcional da Auditoria Interna compete ao CA.

5.4. Avaliação e Remuneração

Artigo 33. A remuneração dos empregados da Auditoria Interna segue a Política de Remuneração da Companhia e independe do desempenho das áreas de negócios.

Artigo 34. O Gestor da Auditoria Interna terá seu desempenho avaliado anualmente pelo CA.

6. GOVERNANÇA E ATRIBUIÇÕES

6.1. Competência da Auditoria Interna

Artigo 35. Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências legais:

I - executar os trabalhos de Auditoria Interna, principalmente sobre as atividades de natureza administrativa, conformidade, operacional, orçamentária, financeira, contábil, tecnológica, patrimonial, terceirizadas da Companhia;

II - propor as medidas preventivas e corretivas para cada desvio detectado;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Auditoria Independente, do BCB e demais órgãos de regulação e supervisão, bem como daquelas advindas de consultorias externa e/ou deficiências relevantes identificadas por equipes internas;

IV - aferir a adequação do controle interno, a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, bem como a efetividade do gerenciamento dos riscos, do gerenciamento de capital da Companhia e dos processos de governança corporativa.

V - acompanhar os trabalhos da auditoria independente contratada pela Companhia;

VI - acompanhar o fornecimento de informações das áreas da Companhia em resposta às demandas de auditoria e supervisão;

Regimento da Auditoria Interna	Código: REG-AUD-02
Área: Auditoria Interna	Criado em: 12/2023
Conselho de Administração	Revisão: 03

VII - validar os Planos de Ação apresentados pelo auditado, com objetivo de comprovar a efetiva regularização de cada apontamento emitido pela própria Auditoria Interna;

VIII - avaliar periodicamente a adequação e efetividade do Plano de Recuperação e Saída Ordenada da Companhia, conforme os ciclos de planejamento de auditoria interna;

IX - acompanhar os testes realizados pela Companhia em face do Plano de Recuperação e Saída Ordenada, de forma a elaborar e emitir relatório sobre os respectivos resultados;

X - avaliar periodicamente a adequação e efetividade da Estrutura de Continuidade de Negócios da Companhia, conforme os ciclos de planejamento de auditoria interna;

XI – acompanhar os testes realizados pela Companhia em face da Continuidade de Negócios, de forma a elaborar e emitir relatório sobre os respectivos resultados;

XII - outras atividades correlatas definidas pelo CA ou pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. A Auditoria Interna é responsável tão somente pela validação dos apontamentos de emissão própria, não se incumbindo de validar planos de ação referentes a recomendações oriundas da auditoria independente, autoridades reguladoras e fiscalizadoras.

6.2. Atribuições e Responsabilidades do Gestor da Auditoria Interna

Artigo 36. Cabe ao Gestor da Auditoria Interna:

I - administrar a área de Auditoria Interna de maneira que alcance seus objetivos, bem como que os auditores internos atuem em conformidade com os papéis e as responsabilidades previstos em norma interna;

II - liderar a gestão da qualidade;

III - gerenciar as ameaças aos princípios que fundamentam a atividade de Auditoria Interna;

IV - reportar ao CA eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria; e

V - reportar ao CA interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

Artigo 37. O Gestor da Auditoria Interna deve zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, materiais, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT).

Artigo 38. É dever do Gestor da Auditoria Interna manter desenvolvimento profissional contínuo, a fim de ampliar conhecimento e habilidades necessários à sua área de atuação e capacidade de disseminar o conhecimento aos empregados da Auditoria Interna.

6.3. Conduta, Deveres e Responsabilidades do Auditor Interno

Artigo 39. O auditor interno submete-se aos princípios definidos no Código de Ética da Companhia e nas recomendações do Código de Ética do IIA Brasil, nas suas relações com:

Regimento da Auditoria Interna	Código: REG-AUD-02
Área: Auditoria Interna	Criado em: 12/2023
Conselho de Administração	Revisão: 03

I - a Companhia;

II as autoridades reguladoras e fiscalizadoras;

III - as empresas auditadas e fiscalizadas por força de contratos.

Artigo 40. O auditor interno deve manter permanente atitude de cooperação, cortesia, respeito, disponibilidade e compromisso com a qualidade, com a imagem da Auditoria Interna e com o espírito de equipe, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

Artigo 41. O auditor submete-se às orientações da Auditoria Interna e de suas gerências, notadamente quanto às políticas, modelo de atuação, planejamentos, execução dos trabalhos e controle das suas atividades.

Artigo 42. Para o cumprimento dos planejamentos, a natureza dos trabalhos de auditoria exige a disponibilidade do auditor interno de deslocar-se para quaisquer localidades de atuação da Companhia.

Artigo 43. Sempre que identificar existência ou evidência de erro ou fraude ou outro fato que possa comprometer a continuidade dos negócios, o auditor dará imediata ciência ao Gestor de Auditoria, que, por sua vez, comunicará ao Presidente da Companhia, CA, COAUD e auditor independente.

Artigo 44. No efetivo cumprimento de suas responsabilidades profissionais, o auditor interno:

I - tem acesso irrestrito a sistemas, informações, processos, bancos de dados, bens, pessoas e unidades administrativas da Companhia, às suas subsidiárias, caso aplicável, assim como aos seus correspondentes, permissionários e prestadores de serviços;

II - aplica as técnicas com a profundidade e a abrangência requeridas para o alcance do objetivo do trabalho de auditoria;

III - recebe a assistência necessária do pessoal e de gestores das unidades da Companhia, nas quais esteja realizando trabalho de auditoria;

IV - obtém a assistência de pessoas internas ou externas à organização em serviços que requeiram conhecimentos especializados;

V - emite opiniões, em decorrência dos achados de auditoria, suficientemente fundamentadas nos papéis de trabalho;

VI - emite recomendações aplicáveis às situações em que for constatado descumprimento de compliance;

VII - reporta aos gestores das unidades auditadas o resultado do trabalho, segundo os padrões da Auditoria Interna.

Artigo 45. O auditor interno deve adotar as iniciativas que levem à conclusão tempestiva e bem-sucedida dos trabalhos.

Regimento da Auditoria Interna	Código: REG-AUD-02
Área: Auditoria Interna	Criado em: 12/2023
Conselho de Administração	Revisão: 03

Artigo 46. É requerido do auditor interno alto nível de objetividade profissional ao coletar e avaliar informações e ao comunicar resultados sobre a atividade ou o processo submetido à Auditoria Interna.

Parágrafo Único. Objetividade é uma atitude mental de imparcialidade e isenção, que possibilita ao auditor interno uma honesta convicção quanto ao produto de seu trabalho, sem comprometimento da qualidade.

Artigo 47. Ao formar seus julgamentos, o auditor interno faz uma avaliação balanceada de todas as circunstâncias relevantes encontradas, sem permitir que sua opinião seja influenciada por seus interesses pessoais ou de terceiros.

Artigo 48. O auditor interno deve atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam o seu julgamento profissional.

Artigo 49. O auditor interno, na interlocução com as unidades auditadas, deve demonstrar empatia, equilíbrio emocional, prudência e flexibilidade, preservando a sua objetividade.

Artigo 50. O auditor interno deve notificar formalmente, a seu gestor imediato, as situações nas quais identifique constrangimento ou impedimento ao pleno exercício da independência da Auditoria Interna.

Artigo 51. O auditor interno deve exercer suas atividades com estrita confidencialidade e salvaguarda dos consequentes registros e informações, cujo uso é exclusivo para as finalidades dos trabalhos que lhe forem demandados.

Artigo 52. O auditor interno não exercerá quaisquer atividades que possam conflitar com seu julgamento, razão pela qual não lhe compete a implementação de controles, tampouco a execução de procedimentos ou de atos de gestão em unidades ou processos que possam ser auditados.

Artigo 53. O auditor interno deve informar previamente, ao seu superior hierárquico, sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Artigo 54. O auditor interno deve abster-se de auditar operações específicas com as quais esteve envolvido nos últimos 12 meses, quer na condição de gestor, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenha executado atividades em nível operacional.

Artigo 55. O auditor interno avalia continuamente seu grau de conhecimento em relação aos objetos auditados e, para se atualizar, busca informações disponíveis internamente e, se preciso, externamente.

Artigo 56. O auditor interno é responsável pelos atos que praticar no exercício profissional, nos termos dos normativos pertinentes.

Regimento da Auditoria Interna	Código: REG-AUD-02
Área: Auditoria Interna	Criado em: 12/2023
Conselho de Administração	Revisão: 03

7. ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

7.1. Metodologia

Artigo 57. A Auditoria Interna exerce ações de fiscalização, conforme exigências legais e regulatórias, bem como definidas em normas internas ou em acordos de nível de serviço.

Artigo 58. A Auditoria Interna observa as normas e procedimentos do Banco BCB e, no que for aplicável, do *The Institute of Internal Auditors* - IIA (representado, no Brasil, pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e padrões reconhecidos como melhores práticas.

Artigo 59. A Auditoria Interna auxilia a Companhia a alcançar seus objetivos, mediante uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de governança corporativa, gerenciamento de riscos e de controles internos.

Artigo 60. A Auditoria Interna da Companhia adota o Modelo das Três Linhas do IIA, cuja implementação auxilia as organizações na identificação de estruturas e processos relevantes para o atingimento de seus objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos.

Artigo 61. A Auditoria Interna atua na 3ª linha e, por meio da prestação de serviços de avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, apoia a estruturação e efetivo funcionamento da 1ª e 2ª linhas, favorecendo uma interação regular com a gestão e garantindo que seu trabalho seja relevante e esteja alinhado às necessidades estratégicas e operacionais da Companhia.

7.2. Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT

Artigo 62. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) é o documento que contém o planejamento anual das ações da Auditoria Interna, elaborado conforme as diretrizes estratégicas do CA da Companhia

Artigo 63. O planejamento das referidas ações considera as exigências legais e regulatórias, plano estratégico, processos, riscos estratégicos, orçamento, planos de negócios, demandas mandatórias, assim como as expectativas da Alta Administração e demais partes interessadas.

Artigo 64. O PAINT deve ser submetido, previamente, à revisão pelo Comitê de Auditoria e à posterior aprovação pelo CA.

7.3. Escopo da Auditoria Interna

Artigo 65. O trabalho da Auditoria Interna abrange, principalmente, o exame e a avaliação da efetividade e adequação:

I – do gerenciamento de riscos e suas respectivas políticas;

II – dos controles internos da Companhia;

Regimento da Auditoria Interna	Código: REG-AUD-02
Área: Auditoria Interna	Criado em: 12/2023
Conselho de Administração	Revisão: 03

- III – do processo de gerenciamento de capital da Companhia;
- IV – da gestão de continuidade de negócios da Companhia;
- V – dos processos de governança corporativa;
- VI – do desempenho da gestão no cumprimento de suas responsabilidades no sentido de atingir as metas e os objetivos da Companhia e de atender demandas dos órgãos de regulação e supervisão;
- VII – dos processos e sistemas de informações gerenciais, inclusive no que tange à sua confiabilidade e integridade;
- VIII – da salvaguarda dos ativos e atividades relacionadas à função financeira da Companhia;
- IX – dos processos de controle relacionados aos riscos de fraude e de corrupção;
- X – do Plano de Recuperação e Saída Ordenada da Companhia, frente aos riscos a que está exposta; e
- XI – da estrutura e mecanismos de Segurança da Informação e Cibernética.

Parágrafo Único. O BCB poderá determinar a inclusão de trabalhos no escopo da Auditoria Interna, bem como a execução de trabalhos específicos.

7.4. Comunicação e Reporte

Artigo 66. Compete à Alta Administração da Companhia informar ao Gestor de Auditoria, de maneira tempestiva, a ocorrência de todo e qualquer fato relevante, principalmente diante de:

- I - abordagens de agentes reguladores, de supervisão e de justiça;
- II - ocorrência de fraudes, incidentes;
- III - alterações na estratégia, nas políticas, nos processos, nas rotinas operacionais e na esfera de riscos da Companhia;
- IV - recomendações ou determinações da Auditoria Independente, do BCB e demais órgãos de regulação e supervisão, bem como daquelas advindas de consultores externos e/ou deficiências relevantes apontadas por equipes internas.

Artigo 67. O Gestor da Auditoria Interna deve comunicar imediatamente os apontamentos relevantes de auditoria ao CA, ao COAUD e ao Presidente da Companhia, ainda que em caráter preliminar, diante de seu julgamento quanto à urgência e tempestividade da referida comunicação.

Artigo 68. A Auditoria Interna comunicará imediatamente o COAUD e o auditor independente, quando identificada a existência ou evidências de erro ou fraude representados pelos aspectos abaixo relacionados, de modo que o BCB seja formalmente comunicado no prazo máximo de três dias úteis:

- I - inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Companhia;

Regimento da Auditoria Interna	Código: REG-AUD-02
Área: Auditoria Interna	Criado em: 12/2023
Conselho de Administração	Revisão: 03

II - fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração;

III - fraudes relevantes perpetradas por empregados da Companhia ou terceiros;

IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia.

Artigo 69. Os resultados das missões de auditoria devem ser apresentados aos auditados envolvidos, diretoria executiva e ao Presidente da Companhia, previamente à divulgação oficial dos Relatórios de Auditoria Interna.

Artigo 70. Compete ao Presidente da Companhia e demais diretores envolvidos priorizar toda e qualquer abordagem dos auditores da Companhia, sobretudo do Gestor de Auditoria Interna.

Artigo 71. Visando a boa comunicação e a transparência, bem como o entendimento e acompanhamento dos negócios e governança da Companhia, o Gestor da Auditoria Interna poderá participar das reuniões de Diretoria (REDIR), sem direito a voto, na forma determinada por aquele colegiado.

Artigo 72. Os Relatórios de Auditoria Interna devem ser endereçados:

I – aos níveis hierárquicos executivos que estejam em posição de adotar e garantir as ações corretivas apropriadas para sanar os apontamentos de auditoria interna;

II - ao CA, COAUD, Presidente da Companhia e demais diretores, os quais devem acompanhar a evolução dos respectivos Planos das Ações Corretivas.

Artigo 73. Os reportes que comunicam o resultado dos trabalhos da Auditoria Interna devem incluir:

I - os objetivos e o escopo do trabalho de auditoria;

II - conclusões suportadas por informações suficientes e confiáveis;

III - os planos de ação estabelecidos, principalmente, quanto a identificação dos responsáveis, respectivos posicionamentos e definição dos prazos, diante de cada apontamento de auditoria interna.

7.5. Monitoramento dos Planos de Ação definidos pelos Auditados

Artigo 74. A Auditoria Interna é responsável pelo monitoramento dos Planos de Ação estabelecidos pelos auditados, durante as Missões de Auditoria Interna.

Parágrafo Primeiro. A Auditoria Interna deve avaliar o nível de evolução de cada cronograma de regularização estabelecido nos Planos de Ação.

Parágrafo Segundo. A Auditoria Interna é a única área responsável por validar as regularizações dos Planos de Ação definidos durante as Missões de Auditoria Interna.

Regimento da Auditoria Interna	Código: REG-AUD-02
Área: Auditoria Interna	Criado em: 12/2023
Conselho de Administração	Revisão: 03

7.6. Relatório Anual de Auditoria Interna - RAINT

Artigo 75. O Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINR) deve conter o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela Administração da Companhia.

Artigo 76. O RAINR deve ser submetido, previamente, à revisão do COAUD e à posterior aprovação pelo CA.

8. COORDENAÇÃO COM A AUDITORIA INDEPENDENTE

Artigo 77. A Auditoria Interna e a Auditoria Independente devem trabalhar de forma articulada e realizar o intercâmbio de informações relativas ao planejamento do exercício seguinte, de modo a evitar sobreposição de atividades e maximizar os resultados decorrentes de sua atuação.

Artigo 78. A Auditoria Interna poderá fornecer seus relatórios de auditoria, caso solicitados pela Auditoria Independente, quando necessários aos trabalhos por esta desenvolvidos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Omissões e Dúvidas

Artigo 79. Omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento serão deliberadas pelo CA, assegurando que os objetivos desta norma sejam alcançados.

9.2. Divisibilidade

Artigo 80. A invalidade ou ineficácia de qualquer disposição deste Regimento não afetará os demais dispositivos, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

9.3. Violações

Artigo 81. As violações às regras estabelecidas neste Regimento poderão ocasionar a aplicação de medidas disciplinares pertinentes, no que tange à Política de Consequências da Companhia e demais deliberações do Comitê de Ética e do CA, conforme aplicável ao caso.

9.4. Vigência

Artigo 82. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CA da Companhia.

10. ALÇADAS DE APROVAÇÃO

I - Auditoria Interna - responsável pela elaboração e revisão do Regimento.

II - Comitê de Auditoria - responsável pela revisão e aprovação prévia do Regimento.

III - Conselho de Administração - responsável pela aprovação final do Regimento.

Regimento da Auditoria Interna	Código: REG-AUD-02
Área: Auditoria Interna	Criado em: 12/2023
Conselho de Administração	Revisão: 03

11. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Responsável	Ocorrência
1.0	13/12/2023	Auditoria Interna	Elaboração do documento
1.0	22/12/2023	Comitê de Auditoria	Revisão do documento
1.0	09/01/2024	Conselho de Administração	Aprovação do documento
2.0	26/11/2024	Auditoria Interna	Revisão anual do documento
2.0	10/12/2024	Comitê de Auditoria	Revisão do documento
2.0	30/12/2024	Conselho de Administração	Aprovação do documento
3.0	14/03/2025	Auditoria Interna	Adequação ao Ofício BCB 32989/24
3.0	24/03/2025	Comitê de Auditoria	Revisão do documento
3.0	08/04/2025	Conselho de Administração	Aprovação do documento
